



Publicado no D.O.M.M. nº 1039
Em 11/08/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.308/2022

EMENTA: Autoriza o poder executivo a instituir no calendário oficial do município o “dia da marcha para Jesus” e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na última semana do mês de setembro, data essa a ser designada anualmente pela Comissão do Evento, o dia da “Marcha Para Jesus”, a ser comemorado pelos cristãos.

Art. 2º O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte, em caráter permanente, do Calendário Oficial de Eventos do Município para o ano de 2022 e subsequentes.

§ 1º A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada pela União de Pastores e Evangélicos de Macaíba (UEMAC), membros de comunidades cristãs interessados e líderes religiosos cristãos.

§ 2º A comissão organizadora do evento se reunirá com um representante do Gabinete do Poder Executivo do município que definirá a participação das Secretarias Municipais no apoio a logística do evento, conforme os artigos desta Lei.

§ 3º Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”, em comum acordo com os órgãos competentes do município.

§ 4º Fica estabelecido como local final de concentração da “Marcha Para Jesus” a Praça Paulo Holanda Paz, onde estará disponibilizada infraestrutura como palco, serviço de som, banheiros químicos, iluminação, etc.

§ 5º A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

Art. 3º Havendo necessidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, e poderá, se necessário, realizar despesas para a realização da marcha.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 11 de agosto de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN